PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

APROVADO EM 03/04/2006
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 10/04/2006
POR UNANIMIDADE

1421/06

PROJETO DE LEI Nº ----/2006

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei n.º 464/92, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Colégio Eleitoral, constante do Art. 15 da Lei nº 464/92, já alterado pela Lei nº 1037/2002, fica acrescido das seguintes entidades:

XXII - 01 (um) representante da Igreja Pentecostal Chama Viva;

XXIII – 01 (um) representante do Sarandi Esporte Clube;

XXIV – 01 (um) representante da Associação Recreativa Cultural Aprisco;

XXV – 01 (um) representante da Associação Lar Nossa Senhora da Esperança;

XXVI – 01 (um) representante da Associação e Grupo de Capoeira Guerreiros de Aruanda III.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de março de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ